

A +  
N. B. Solto pela  
Polícia Federal "ABSOLVIDO"  
Publicado R - 30/09/81

CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO - ARACAJU  
RICARDINA OLIVEIRA SOUZA - ESCRIVÃ  
Rb. 01



Republica Federativa do Brasil  
ESTADO DE SERGIPE

197 81

JUIZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE ARACAJU

CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO

PROMOTOR

18 Oficial

ADVOGADO DRA. ANA CRISTINA  
SOUZA BRANDI - DEFENSORA

AÇÃO PENAL ( Art. 16 da Lei 6.368/76

Proc. nº 170/37/81

Autora: - A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: - DAMIÃO FERNANDO SILVA

4A. VARA CRIMINAL  
812040037-0 Reg. 10037/81

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de ABRIL do ano de 197 81, nesta cidade de Aracaju, em meu Cartório, faço autuação dos documentos que adiante se ve, do que para constar, fiz este termo.

Ricardina Oliveira Souza  
ESCRIVÃ



68  
6/1

Vistos etc.

O Dr. Promotor de Justiça denunciou Danião Fer--  
nando Silva, qualificado às fls.53, como incurso no artigo  
16 da Lei nº 6.368/76,

porque,

no dia 05 de março do corrente ano, o denunciado  
foi flagrado nesta Cidade, por Agentes da Polícia Federal/  
portando comprimidos do medicamento chamado FIORINAL, que  
contém substâncias de efeito hipnótico e causam dependên--  
cia física e psíquica.

O acusado foi preso em flagrante, sendo o medica--  
mento devidamente apreendido.

Tudo ponderado:

considerando que o processo seguiu os trâmites -  
legais;

considerando que o acusado declarou na Polícia e  
na Justiça que utilizava tais comprimidos como tranquili--  
te;

considerando que o Dr. Promotor de Justiça em su--  
as alegações orais disse que " o réu presente foi denuncia--  
do com base no inquérito que instrue a denúncia por haver/  
sido flagrantado por Agentes da Polícia Federal porta--  
do um envelope branco contendo oito comprimidos do medica--  
mento Fiorinal Sandez, comprimido esse que contém butalbital/  
substância esta cujo controle de venda ao público é feito/  
através de receituário profissional; vê-se também nos au--  
tos que o denunciado é comerciante portanto não é farmaceu--  
tico que pudesse confeccionar qualquer similar do medica--  
mento em sua residência, portanto, se ele adquiriu dito me--  
dicamento foi em uma farmacia que por obrigação possui a  
relação dos remédios a serem vendidos sobre prescrição mé--  
dica. O doente não possui em seu poder relação fornecida/  
por Autoridade competente dos remédios a serem vendidos ou

69  
10/1

ou adquiridos sobre prescrição médica e nem tão pouco aqueles que são controlados suas vendas pelo Governo Federal, por contarem substâncias tóxicas, e assim mesmo os remédios tóxicos depende da pessoa que vai usá-lo e nem todos têm o controle Federal. Para os que sofrem do fígado uma só dose de penicilina pode ocorrer uma intoxicação ou mesmo sem ser remédio mais alimento, um prato de vatapá ou caruru' pode intoxicá-lo. Isto tudo é para esclarecer que não cabe ao doente a obrigatoriedade da fórmula que contém o medicamento, ele quer melhorar; alguém lhe a firmara que tal remédio é bom para o seu encômodo ele vai a farmacia e adquire esse tal remédio sem contudo o proprietário da farmacia exigir deste <sup>to</sup> autorização para comprá-lo ou prescrição médica. E por que há de pagar o indiciado por haver adquirido um remédio que contém 0,05g ? Se houve crime o criminoso pode ser outro e não o acusado -- presente. Assim face ao exposto opinamos pela absolvição do acusado, dando-se como improcedente a peça inicial por não ficar afigurado qualquer culpa do indiciado num delito que lhe atribuem."

considerando que " não é possível a imputatio / juris de um evento criminoso sem que haja uma relação psíquica que a ele vincule o agente ", e, na espécie, tudo / faz crer que o procedimento do acusado não foi eivado de dolo, - sendo certo que, salvo os casos expresso em lei, / ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem não quando o pratica dolosamente, ( parágrafo único do artigo 15 do Código Penal );

considerando o exposto:

Julgo improcedente a denúncia, e absolvo Danião Fernando Silva da acusação que lhe foi intentada, ~~é~~  
~~é~~ Custas ex-lege.

P. R. I.

Aracaju, 30-09-1981

*W. Mauro*